

REUNIÃO DE 20.06.2006

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 905ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 23.05.2006. **Aprovada.**
2. Comunicações da Reitora.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - Decisão da CLR de 03.06.97 - maioria absoluta = 56)

1 - PROCESSO 2006.1.6683.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de denominação para a extinta FAENQUIL, passando a denominar-se: "Escola de Engenharia de Lorena da USP (EEL - *campus* Lorena).
- Ofício da M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, ao Presidente da CAA, Prof. Dr. Glaucius Oliva, encaminhando proposta do Grupo de Trabalho da USP, pela denominação Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL - *campus* Lorena), bem como manifestação do ex-Diretor da FAENQUIL, Prof. Dr. João Batista de Almeida e Silva, pela denominação Escola de Ciências e Engenharia de Lorena (ECEL - *campus* Lorena) (09.06.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à denominação para a extinta FAENQUIL de "Escola de Engenharia de Lorena - EEL" (12.06.06).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração de dispositivos do Regimento Geral, referente à inclusão de um inciso ao artigo 6º, em decorrência da transferência das áreas acadêmicas e de pesquisa da extinta FAENQUIL para a USP, passando a constituir a Escola de Engenharia de Lorena (EEL), conforme estampa a Resolução Nº 5341, de 21.06.2006, publicada no D.O.E. de 23.06.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 77 (setenta e sete).
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CRIAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA EEL - USP

2 - PROCESSO 2006.1.6683.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Criação do Conselho Diretor e do Conselho Técnico da Escola de Engenharia de Lorena.
- Ofício da M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, encaminhando minuta de Resolução visando à criação do Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena (EEL - *campus* Lorena) (12.06.06).
- **Parecer da CLR:** aprova a minuta de Resolução apresentada, com a sugestão de alteração no inciso VIII, do art. 5º, passando de 2 (dois) para 3 (três) representantes discentes, sendo 2 de graduação e 1 de pós-graduação.
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovada a criação do Conselho Diretor da EEL, conforme estampa a Resolução N° 5342 , de 21.06.2006, publicada no D.O.E. de 23.06.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 3 (três); Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 77 (setenta e sete).
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO II - REESTRUTURAÇÃO DEPARTAMENTAL

1 - PROCESSOS 2005.1.1237.55.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO (+2004.1.1103.55.0 / 2003.1.1042.55.0)

- Proposta de reestruturação do Departamento de Ciências de Computação e Estatística, desmembrando-o em Departamento de Sistemas de Computação (SSC) e Departamento de Ciências de Computação (SCC).
- Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Plácido Zoega Tábuas, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando a proposta de reestruturação do Departamento de Ciências de Computação e Estatística, desmembrando-o em dois departamentos: Departamento de Sistemas de Computação (SSC) e Departamento de Ciências de Computação (SCC), aprovada pela Congregação em 02.12.04 (06.12.04).
- **Parecer da CAA:** após ampla discussão, decide devolver os autos à Unidade, para que apresentem uma justificativa acadêmica global relativa à sua reestruturação departamental, visto que não ficou bem entendida a criação, a *posteriori*, de um quarto departamento (14.03.05).
- Ofício do Diretor do ICMC, ao Presidente da CAA, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, encaminhando a justificativa acadêmica solicitada (20.04.05).
- **Parecer da CAA:** aprova o seguinte parecer: "O Departamento de Ciências da Computação e Estatística do ICMC evoluiu muito positivamente nos últimos 15 anos, não só pela inserção das atividades técnico-científicas em níveis nacional e internacional de seus docentes, mas também pela grande evolução na oferta de ensino em graduação e pós-graduação. O Departamento cresceu muito em número de docentes e está maduro para uma divisão pelo espectro diverso de suas atividades acadêmicas. No entanto, entende a CAA que essa solicitação já é atendida nesse momento pela criação do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística, motivo do processo no 2003.1.1042.55.0. A CAA opinou, na ocasião da análise do referido processo, que a solicitação foi plenamente justificável do ponto de vista acadêmico e que três departamentos constituiriam uma estrutura adequada à dimensão atual do ICMC. Fica, portanto, no momento, denegada a solicitação feita neste processo." (27.04.05).
- Ofício do Diretor do ICMC, ao Presidente da CAA, encaminhando a solicitação de recurso ao pedido de reestruturação do Departamento (16.11.05).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à reestruturação do Departamento de Ciências de Computação e Estatística, desmembrando-o em dois departamentos assim denominados: Departamento de Sistemas de Computação (SSC) e Departamento de Ciências de Computação (SCC) (29.05.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à reestruturação do Departamento de Ciências de Computação e Estatística, desmembrando-se em Departamento de Sistemas de Computação (SSC) e Departamento de Ciências de Computação (SCC).

CADERNO III - RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

1 - PROCESSO 2005.1.10037.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório de Atividades do Núcleo de Turismo, referente ao período de 2002/2004.

- Ofício da Coordenadora do Núcleo de Turismo, Profª Drª Beatriz Helena Gelas Lage, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, encaminhando o Relatório de Atividades do Núcleo de Turismo, do período 2002/2004 (07.03.05).
- Pareceres dos Assessores *ad hoc*:
 1. Considera o Relatório muito bom, tendo em vista o excelente trabalho realizado.
 2. Aprova o Relatório e destaca a grande e significativa produção da equipe do Núcleo de Turismo, citando a coletânea de livros que se encontra no 3º volume sob o tema Turismo, Hotelaria & Lazer. Considera as atividades do Núcleo de grande relevância científica e social (25.01.06).
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda, de acordo com os pareceres dos assessores, a aprovação do Relatório Bial do Núcleo de Turismo - NT (03.05.06).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Turismo – NT (10.05.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à aprovação do Relatório Bial do Núcleo de Turismo - NT, referente ao período de 2002/2004 (12.06.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Turismo - NT, referente ao período de 2002/2004.

CADERNO IV - RELATÓRIO QÜINQÜENAL DE NÚCLEO DE APOIO

1 - PROCESSO 03.1.3431.1.5 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Relatório Qüinqüenal de Atividades do Núcleo de Informações em Saúde Ambiental - NACE/NISAM, referente ao período 1997/2002.
- Ofício do Coordenador Científico do NACE/NISAM, Prof. Dr. Arlindo Philippi Júnior, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu, encaminhando o Relatório de Atividades do NACE/NISAM, referente ao qüinqüênio 1997/2002 (02.07.02).
- **Pareceres de assessores ad hoc:**
 1. Conclui que "... há necessidade de redirecionamento das atividades do Núcleo, no sentido de prover formação adequada de recursos humanos em pós-graduação *stricto sensu* além de fomentar atividades de pesquisa mais formais e publicações na área de interesse, de modo a garantir um maior equilíbrio da atuação do Núcleo dentro do âmbito das atividades universitárias em geral. Contudo, após cinco anos de existência e da não resposta aos questionamentos apresentados anteriormente, sou da opinião de que as atividades deste Núcleo não devam ser prorrogadas" (20.02.03).
 2. Sugere que ... "sejam dispensados maiores esforços para a produção de pesquisa e para a formação de mestres e doutores. Este é um dos pontos mais nobres que um núcleo como o NISAM, mercê do seu potencial e interconexões na área ambiental, poderá gerar" .
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do relatório e com base no parecer emitido por assessor *ad hoc*, solicita esclarecimentos do Coordenador do Núcleo e que estes sejam encaminhados a esta Comissão até o dia 13.06.03 (29.04.03).
- Ofício do Coordenador do NACE/NISAM, Prof. Dr. Arlindo Philippi Júnior e do Vice-Coordenador, Prof. Dr. Pedro Sanches Mancuso, encaminhando nova versão do Relatório Qüinqüenal do NACE/NISAM, referente ao período de 1997 a 2002 e esclarecendo alguns aspectos que julgam de fundamental importância para a compreensão de todo o processo (06.06.03).
- **Parecer do assessor ad hoc:** conclui que "... conforme apontado nas avaliações anteriores, conclui que há necessidade de redirecionamento das atividades do Núcleo no sentido de prover formação adequada, número mais relevante de recursos humanos em pós-graduação 'stricto sensu' além de fomentar atividades

de pesquisa mais formais e publicações na área de interesse, de modo a garantir um maior equilíbrio da atuação do Núcleo dentro do âmbito das atividades universitárias em geral (26.09.03).

- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do Relatório de Atividades e face aos pareceres emitidos por assessores *ad hoc* entende que o NACE/NISAM tem se limitado a Atividade de Ensino de Pós-Graduação, atividade esta que não justifica a existência de um NACE. Sugere, por unanimidade, o encerramento do Núcleo e que as Atividades de Ensino continuem através da regulamentação vigente no CoCEX (25.11.03).
- Ofício do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu, ao Coordenador do NACE/NISAM, encaminhando os autos ao Núcleo para ciência da decisão, permitindo, se assim julgar conveniente, que o Núcleo elabore um novo relatório, onde as atividades desenvolvidas sejam melhor caracterizadas, na medida que a proposta de desativação está baseada na conclusão que "o NACE/NISAM tem se limitado a Atividades de Ensino de Pós-Graduação, atividade esta que não justifica a existência de um NACE" (13.04.04).
- Informação do Coordenador do NACE/NISAM, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, encaminhando, em nome do Conselho Deliberativo do Núcleo, o novo Relatório de Atividades (02.06.04).
- **Parecer do assessor *ad hoc*:** conclui que "... O Núcleo é bastante ativo na área de políticas públicas para a saúde e o meio ambiente, destacando-se sua integração com áreas governamentais municipais ou estaduais que têm necessidade de estudos da espécie, bem como sua intensa atividade de treinamento e difusão de conhecimento para numerosos profissionais espalhados pelo Estado de São Paulo e pelo Brasil. Os trabalhos de pesquisa foram publicados na forma de livros, capítulos de livros, trabalhos completos em revistas especializadas, muitas delas de ampla circulação internacional, além de relatórios, anais de congressos e pareceres técnicos. Sugere-se um maior investimento na educação pós-graduada de doutores e na incorporação de mais pós-doutores ao programa a fim de multiplicar as lideranças. Recomendo aprovação" (11.01.05).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do Relatório de Atividades e com base no parecer emitido por Assessor *ad hoc*, aprova o Relatório Quinquenal de Atividades (1997-2002), por unanimidade. A Comissão, visando a regularização do Núcleo, recomenda a prorrogação de suas atividades até o dia 1º.10.05. Durante este período o Coordenador do Núcleo deverá encaminhar o programa a ser desenvolvido nos próximos 5 anos para eventual aprovação (24.04.05).
- **Parecer do CoCEX:** aprova, nos termos dos pareceres dos relatores *ad hoc* e da Comissão de Avaliação de NACEs, por unanimidade, o Relatório de Atividades, referente ao quinquênio 1997-2002, apresentado pelo NACE/NISAM (05.05.05).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sedi Hirano e decide baixar o processo em diligência, a fim de solicitar esclarecimentos ao NACE/NISAM (11.07.05).
- Esclarecimentos prestados pelo Coordenador do NACE/NISAM e Vice--Coordenador, conforme solicitado pela CAA, bem como proposta de renovação do Núcleo para o período de 2002 a 2007 (26.09.05).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à aprovação do Relatório do Núcleo de Informações em Saúde Ambiental, referente ao período de 1997/2002 (29.05.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Informações em Saúde Ambiental - NACE/NISAM.

CADERNO V - RECURSOS

1 - PROCESSO 2006.1.9186.1.5 - VITAL PASQUARELLI JUNIOR (+ Processo 89.1.243.11.6)

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação da ESALQ, de não renovação do seu contrato docente, negando provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.2005.
- Ofício do Chefe do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES), Prof. Dr. Evaristo Marzabal Neves, ao Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, encaminhando os documentos relativos à renovação de contrato em RDIDP do interessado (15.08.05).
- Parecer da Prof^a Dr^a Carmem Lúcia Rodrigues, do Depto. de Ciências Florestais, favorável à renovação do contrato do interessado (12.01.05).
- **Parecer da CAD:** após a análise da solicitação, entende que a renovação de contrato em RDIDP nesta área deve estar muito bem fundamentada com informações de carga didática, produção científica e engajamento institucional do professor, tendo em vista que a instituição realizou um concurso e aprovou a solicitação da contratação de um novo professor em área correlata. Recomenda que o parecer sobre o relatório seja de um membro externo à instituição, devido ao histórico das renovações de contrato do referido professor (18.08.05).
- Mandado de Segurança impetrado pelo interessado contra ato do Reitor da USP, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, que em 23.10.04 fez publicar no D.O.E. Edital de abertura de concurso público para provimento de um cargo de professor doutor no Departamento LES, alegando não ter sido comunicado da abertura do concurso público, tendo sofrido violação a direito líquido e certo. O edital de concurso foi publicado em 23.10.04 e o Mandado de Segurança foi impetrado em 09.06.05, sustentada, no mérito, a legalidade do ato. O Promotor de Justiça, João Carlos de Azevedo Camargo, opina pela Denegação da Segurança pleiteada (24.11.05).
- Julgado pelo Juízo da 4^a Vara Cível da Comarca de Piracicaba, o Mandado de Segurança obteve a seguinte sentença: "Decido. Consoante o art. 18 da Lei nº 1533/51 ainda que considerado como termo inicial da decadência o prazo final para as inscrições (20.10.05), verificada sua ocorrência. Consoante ponderado pelo Ministério Público foi atendida a única exigência constitucional de publicação, feita no edital de concurso no Diário Oficial do Estado, considerando ser a Universidade de São Paulo uma autarquia. Ademais, não consta no ofício que os interessados, mesmo que funcionários, teriam de ser cientificados pessoalmente por correspondência oficial. Ante o exposto, indefiro a inicial (art. 295, IV, do CPC), e extinguo o processo (art. 269, IV do referido diploma) (15.12.05).
- **Parecer do Conselho do LES:** não aprova o parecer formulado pela Profa. Dra. Sylvia Caiuby Novaes bem como os documentos relativos às atividades do Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior no período de setembro de 2002 a setembro de 2005, apresentados para fins de renovação do contrato docente, por não haver publicações científicas no período considerado, embora tenha sido salientado pela parecerista a existência de textos a serem oportunamente enviados para publicação. Observa, ainda, que não houve evolução favorável quanto às publicações em relação ao parecer anteriormente analisado pelo Conselho. Além disso, nos últimos três meses houve deterioração da relação entre o Prof. Vital e seus alunos, bem como entre o Prof. Vital e funcionários do Departamento LES (12.12.05).
- **Parecer da CAD:** manifesta-se favoravelmente ao parecer do Conselho do LES (12.12.05).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por 46 votos favoráveis, 6 contrários e 3 abstenções, o parecer da CAD, contrário à renovação do contrato do interessado (15.12.05).
- Ofício do Diretor da ESALQ ao Coordenador da CODAGE informando que a Congregação não aprovou a renovação do contrato do interessado, cujo término ocorreu em 11.09.05 (19.12.05).
- Requerimento do interessado, solicitando cópia da Ata da Congregação de 15.12.05 e informando que até o momento, não recebeu qualquer documento assinado, quer pela Diretoria ou outro órgão competente da ESALQ, quer pela chefia do LES, e a ele dirigido para ciência da decisão relativa à renovação do seu

contrato. Relembra que o seu contrato é datado de 12.09, mas que ele se encontra em pleno exercício das suas atividades como docente e pesquisador em RDIDP, isto é, em pleno exercício posteriormente à data de 12.09.05 e nos dias que correm (22.12.05).

- Ofício do Diretor da ESALQ ao interessado, informando que a cópia da Ata da reunião da Congregação, de 15.12.05, só poderá ser fornecida após sua aprovação pelo Colegiado, que deverá acontecer durante sua 1ª Reunião Ordinária de 2006, a realizar-se em 23.02 p.f., quando se tornará documento público e que outros documentos relativos à situação de seu contrato como docente da Universidade encontram-se nos autos nº 89.1.243.11.6, que, naquela data, localizavam-se no Serviço de Contratos Autárquicos e Docentes (SVCOAUD)/DRH da USP (03.01.06).
- O interessado reitera a solicitação de documento para tomada de ciência, a respeito da decisão da Congregação de 15.12.05, documento não enviado até o momento por nenhuma instância do LES e da ESALQ. Assim, solicita à Diretoria/ESALQ e à ATAC a requisição de tal ciência junto às instâncias em que se encontra o processo (04.01.06).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Congregação da ESALQ, que referendou a decisão do Conselho do LES, relativamente à não renovação do seu contrato de trabalho em RDIDP. Solicita o encaminhamento das justificativas ao Colegiado hierarquicamente superior à Congregação da ESALQ, bem como, nos termos do artigo 254, parágrafo 6º, do Regimento Geral da USP, apresenta requerimento de efeito suspensivo da referida decisão, para que seja mantida "a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo" (02.01.06).
- **Proposição da CJ da ESALQ:** sugere que o recurso do interessado "... não seja recebido como recurso à deliberação da Congregação, retornando-se ao docente, que deverá ser orientado a tomar ciência, por escrito, do conteúdo da decisão da Congregação a respeito de seu contrato de trabalho, quer seja por exame da ata da reunião de 15.12.05 [após a aprovação na próxima reunião], quer seja por exame aos autos do processo administrativo relativo ao seu contrato de trabalho. Informa que, após tal ciência oficial, poderá o docente, caso entenda conveniente, apresentar recurso à decisão, no prazo regimental, pelo qual deverá demonstrar todas as razões, acompanhadas dos documentos, que justifiquem a reforma da decisão..." (13.01.06).
- Recurso administrativo interposto pelo interessado com efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo. O interessado requer ao Presidente da Congregação, a comunicação às instâncias em que se encontram o processo de renovação do seu contrato, da existência de recurso interposto, notificando-as quanto à interposição de recurso administrativo com requerimento do referido efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05. Por outro lado, o interessado solicita a deferência de que a presente redação das justificativas do recurso administrativo substitua a redação anterior, qual seja, a do recurso interposto protocolado em 02.01.06. O interessado reitera pedido de efeito suspensivo, que inclui a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo (16.01.06).
- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. Dr. César Augusto Minto, à Diretora do DRH, Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi, solicitando, para assegurar ao interessado o direito de defesa, que o docente permaneça na folha de pagamento até decisão final do recurso, tendo em vista que o Professor já protocolou recurso contra a decisão da Congregação de não renovação de seu contrato (16.01.06).
- **Parecer da CJ:** "... Não há como proceder à renovação do contrato e não nomear o candidato indicado no concurso para o cargo efetivo, seja porque este não é o procedimento que a própria Universidade vem adotando; seja porque não é filosofia da Universidade - e nem poderia ser - priorizar os contratados frente aos efetivos (ou com indicação para provimento do cargo); seja porque o precedente ocorrido na Faculdade de Medicina, examinado pelo Poder Judiciário, bem

demonstra o enfoque que deve ser dado à situações da espécie. Cumpre por fim indicar que o interessado não logrou ver acolhida pelo Poder Judiciário a colocação de que deveria ser, independentemente da publicação do edital do concurso, notificado para participar do certame. Relativamente ao efeito suspensivo solicitado pelo interessado, cujo objetivo, portanto, é manter a contratação até final apreciação do recurso, cabe ao órgão Colegiado posicionar-se sobre a matéria, faculdade que lhe é concedida pelo art. 254, § 6º, do Regimento Geral da Universidade. Cumpre, porém, colocar que, se efeito suspensivo não for concedido, deverá a Unidade, com a necessária agilidade, providenciar o desligamento do interessado da folha, nada obstando o processamento do recurso até final decisão, mesmo com o desligamento." (20.01.06).

- O interessado toma ciência e obtém cópias das páginas solicitadas (09.02.06).
- Recurso Administrativo com requerimento de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo, bem como solicitação de encaminhamento do presente recurso administrativo ao Conselho Universitário (20.02.06).
- **Parecer da Congregação:** após discutir o recurso encaminhado pelo interessado, decide manter a decisão de 15.12.05 de não renovação do seu contrato e não dar provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05, enquanto houver recurso administrativo (23.02.06).
- Providenciado o desligamento do interessado, conforme opinado pela CJ e Congregação (07.03.06).
- Ofício do Diretor da ESALQ, encaminhando resumo do registro na Ata da Congregação de 15.12.05, das decisões em relação ao requerente, certificado pela Assistência Acadêmica da ESALQ:

A cronologia dos fatos:

1. O Prof. Vital foi contratado como Auxiliar de Ensino em 14.03.89.
2. Em março de 1991, dois anos após sua contratação, o Professor Vital iniciou programa de mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Departamento de Antropologia, tendo sido liberado de suas atividades na ESALQ durante o ano de 1991. A conclusão do mestrado ocorreu em 15.06.96, ou seja, cinco anos e meio após o seu início. O tema da dissertação foi "A história de Dona Doninha: a trajetória mística social e cultural da Santa que apareceu no sítio e de sua intermediária". Esse longo tempo para concluir um programa de mestrado e a pequena produção acadêmica que se seguiu foram motivos de alertas por parte da CERT.
3. Em 13.08.92, a CERT questionou o Prof. Vital sobre qual seria o prazo para o mesmo terminar o mestrado. O Prof. Vital deu ciência na carta em 17.09.92 (um mês depois) e a respondeu em 25.01.93 (cinco meses depois) dizendo que sua estimativa pessoal seria terminar a dissertação no 2º semestre de 1993. Lembre-se que, de fato, o Prof. Vital a terminou em 15.06.96, ou seja, 2 anos e meio após o prazo informado à CERT.
4. Em 19.04.93, a CERT aprovou a 1ª renovação do Contrato do Prof. Vital por 1.095 dias a partir de 19.03.92.
5. Em 27.01.95 o Conselho do LES solicitou a 2ª renovação de contrato do Prof. Vital, a qual foi aprovada pela Congregação da ESALQ em 23.02.95, mas a CERT, em reunião de 08.05.95, aprovou a renovação por mais 1 ano "a fim de que sejam apresentados resultados mais concretos em seus trabalhos de pesquisa, esperando do interessado, a conclusão do trabalho de mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa para doutoramento ...". Tais documentos deveriam ser apresentados 30 dias antes de 27.04.96.
6. Em 16.01.96, o então chefe do LES, a pedido do Prof. Vital, solicitou à CERT a prorrogação do prazo para entrega dos documentos para 30.04.96. A CAD aprovou tal solicitação, mas a CERT não aceitou.
7. A documentação para a 3ª renovação de contrato foi aprovada pelo LES em 29.02.96 e pela Congregação da ESALQ em 28.03.96. Mas a CERT prorrogou o

contrato por apenas 6 meses, destacando "espera-se do docente, a conclusão do trabalho de Mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa com vistas à obtenção do doutoramento".

8. A dissertação de mestrado foi, finalmente, defendida em 15.06.96 (5 anos e meio após o início do programa), sendo que o Prof. Vital passou à categoria de Prof. MS-2.

9. A 4ª renovação de contrato do Prof. Vital foi aprovada pelo LES em 19.08.96 e pela Congregação da ESALQ em 26.09.96. Em 09.12.96, a CERT enviou correspondência à ESALQ questionando se o interessado está ou não inscrito em programa de pós-graduação em nível de doutoramento e se tem plano de pesquisa definido. A resposta foi enviada à CERT em 24.01.97 e a CERT, em 03.03.97, renovou o contrato do Prof. Vital por 730 dias. Segundo a correspondência da CERT ... o plenário mandou registrar que, eventual pedido de prorrogação contratual, será examinado à luz da melhor evolução possível no perfil de publicações.

10. A 5ª renovação foi aprovada pelo Conselho do LES em 07.08.98 e a CAD, em 14.08.98, registra que em relação ao parecer da CERT Houve uma pequena evolução, mas ainda não suficiente para caracterizar uma boa produção científica. A CAD entende, no entanto, que a baixa produção é reflexo das intensas atividades desenvolvidas pelo docente em seu programa de doutorado. Em 20.08.98, a Congregação da ESALQ aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Em 19.10.98, a CERT aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital por 1.095 dias, mas ressaltou que ... eventual pedido de renovação contratual será analisado à luz dos progressos e possível conclusão do programa de doutoramento.

11. Em 20.08.01, o Conselho do LES não aprovou a renovação do contrato de trabalho do Prof. Vital, "... motivado pelo contínuo descumprimento dos compromissos assumidos, autorizados pelo Conselho e, principalmente pela falta de engajamento institucional". Tal posição foi tomada apesar dos pareceres externos favoráveis à renovação do contrato. A CAD, em despacho de 21.08.01, referendou a decisão do Conselho do LES, bem como o fez a Congregação da ESALQ em 30.08.01.

12. O Prof. Vital recorreu das decisões acima e, para tanto, teve apoio de estudantes (através de abaixo assinado, envio de cartas e e-mails) e rapidamente defendeu sua tese de doutorado. A tese de doutorado é intitulada "A Arte da Consciência - desenvolvimento interior e para a vida social no paradigma da antroposofia", defendida em 10.09.2001.

13. O assunto voltou à Congregação da ESALQ em 27.09.01, para que o LES reavaliasse sua decisão.

14. O LES, em sua reunião de 11.10.01, reafirma que o prof. Vital tem carência de engajamento institucional e não profissional e não cumpre os compromissos assumidos. Mas considerando a defesa da tese e na esperança de melhor engajamento institucional e produção científica, o LES concorda com a renovação do contrato do docente por um ano. A CAD aprova a decisão em 17.10.01 e a Congregação da ESALQ em 25.10.01. O mesmo o faz a CERT em 26.11.01. Esses acontecimentos geraram mal-estar dentro do LES e, a partir de então, o relacionamento do Prof. Vital com vários docentes do LES se deteriorou.

15. A 7ª renovação de contrato foi realizada pelo LES em 19.08.02. A CAD, em despacho de 20.08.02, sugere a renovação por um ano "para que possa ser feita uma reavaliação do referido Professor, considerando-se que segundo o docente, existem trabalhos em andamento a serem submetidos à publicação". No entanto, a Congregação da ESALQ, em reunião de 29.08.02, aprovou renovação por 1.095 dias, a qual foi referendada pela CERT. No ano de 2005, foi aberto concurso de efetivação na vaga ocupada pelo Prof. Vital, mas o mesmo não se inscreveu no concurso e tentou anular a realização do mesmo e de seu resultado. Em 15.08.05, o LES aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Nessa reunião foi discutido o fato do engajamento institucional do docente continuar a ser pequeno, bem como

sua produção científica. No entanto, predominou a posição de que isso deveria ser avaliado por instâncias superiores, evitando novo mal-estar no departamento envolvendo o Prof. Vital. Eis que essa manifestação veio por parte da CAD em despacho de 18.08.05 que solicita um parecer mais circunstanciado e posição do LES. Essa manifestação da CAD levou vários docentes do conselho a reverem suas posições. Isto acabou se concretizando na decisão do Conselho em 12.12.05 e que está em discussão.

Considerações finais: O Prof. Vital está na ESALQ há exatos 16 anos e nove meses. Nesse período, ele foi membro efetivo do Conselho do LES um período, mas não participava das reuniões. Foi também suplente uma outra vez, mas não chegou a substituir o membro titular, mesmo nos momentos de falta do mesmo. Nunca foi membro de comissões da ESALQ e tem baixa produção científica. Em resumo:

1. 6 trabalhos publicados: 1994 (1), 1995 (2), 1999 e 2002 (2). Desses, três não têm classificação no Qualis CAPES e os outros três têm classificação C. Desses três trabalhos classificados pela CAPES, dois têm o mesmo título e foram publicados em revistas distintas.
 2. O Prof. Vital alega que há vários trabalhos prontos para envio a publicação (identificamos três), mas isto está desde agosto deste ano. São quatro meses, e por que não os enviou?
 3. Uma série didática de 1995.
 4. Participou de 3 projetos de pesquisa e dois de extensão.
 5. Orientou dois trabalhos de iniciação científica.
 6. Orientou um estágio vivencial.
 7. Participou de uma banca de doutorado.
 8. Orientou 10 estudantes em estágio, dos quais 8 em estágio supervisionado.
 9. Orientou dois projetos de extensão. Essa produção científica é considerada pequena para os padrões do LES." (06.03.06).
- Recurso interposto pelo interessado, apresentando justificativas e relatos e reiterando a impropriedade da decisão de não renovação contratual (13.03.06).
 - Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. João Zanetic, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela expondo os fatos que envolvem o contrato de trabalho do interessado, alegando arbitrariedade, injustiça e ilegalidade na decisão do LES de não renovar o contrato e solicitando que o docente seja mantido na folha de pagamentos até que o Co delibere sobre o recurso interposto. Solicita, ainda, que se não for atendido tal pedido, que o docente receba de imediato seus vencimentos referentes à férias e décimo terceiro salários proporcionais, bem como, suas licenças-prêmio vencidas (16.03.06).
 - **Parecer da CJ:** aponta que, "... uma vez realizado o concurso, o provimento do cargo, dada a necessidade da Unidade, teria prioridade sobre o contrato ... Existindo dificuldade na disponibilização de verbas para as duas situações - contrato e concurso - ... se alguma chamada tivesse que ser feita, e havia interesse/necessidade da Unidade em fazê-lo, ela deveria recair sobre o concursado, pois estava equivocado o posicionamento do Departamento de Recursos Humanos de, em face da não participação do interessado no concurso, recolher a verba do concurso.Como o desligamento já ocorreu, e mesmo que assim não fosse não haveria como conceder efeito suspensivo ao recurso (matéria da competência da Congregação que entendeu de não concedê-lo), foi formado, com o original do ofício, protocolado que restou encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de pagamento das verbas devidas ao docente." (06.04.06).
 - Ofício do Diretor da ESALQ, à M. Reitora, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior e informando que a Congregação aprovou a não renovação do contrato do interessado em 15.12.05 e confirmou esta decisão em 23.02.06, não acatando, também, o efeito suspensivo enquanto tramitar o recurso administrativo. Ressalta, ainda, que o Serviço de Pessoal, após as deliberações da

Congregação, providenciou a suspensão de pagamento do interessado, a partir de 03.03.06 (12.04.06).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, que entende que o recurso deve ser conhecido. No mérito, a CLR, também com o relator, considera que o recurso merece provimento, porque o fundamento para a não-renovação do contrato do docente, que ora recorre, foi o fato de ter havido concurso público de que ele não participou e cujo vencedor já foi nomeado; como expõe o parecer, houve, no tema, orientação do DRH contraditória com a opinião da Consultoria Jurídica (25.04.06).
- Na reunião do Conselho Universitário de 23.05.06, foi concedido o pedido de vistas dos autos ao Cons. Prof. Dr. José Roberto Postalli Parra, da ESALQ (23.05.06).
- Parecer do Cons. Prof. Dr. José Roberto Postalli Parra, rogando ao Conselho Universitário o não acolhimento do recurso interposto pelo interessado, demonstrando que as decisões emanadas da Congregação da ESALQ devem ser mantidas, por seus próprios fundamentos, ora esclarecidos, no intuito de preservar os padrões acadêmicos da Universidade de São Paulo e a Lei (07.06.06).

Deferida vistas dos autos pela representante discente Maíra Tavares Mendes. Na mesma oportunidade, tendo em vista que o Cons. Antonio Junqueira de Azevedo solicitou o retorno dos autos para análise da CLR, a M. Reitora colocou em votação e foi aprovado seu encaminhamento diretamente à CLR, tão logo a representante discente entregue seu parecer. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 5 (cinco); Abstenções = 2 (duas); Total de votantes = 78 (setenta e oito).

2 - PROCESSO 2004.1.21185.1.3 - ANITA ELIZABETH MAKINS

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoG, que indeferiu o pedido de revalidação do seu diploma de Médica, expedido pela "The University of Nottingham", Inglaterra.
- Requerimento da interessada, solicitando a revalidação de seu diploma de Médica, expedido pela "The University of Nottingham", Inglaterra (23.07.04).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos, nos termos da Resolução CoG - nº 5.078, de 17.10.03, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (20.08.04).
- **Parecer da CG:** após análise da documentação, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio Britto Garcia, pela continuidade do processo por meio de realização de provas em cinco áreas: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Social e Cirurgia (14.12.04).
- Convocação da interessada para realização da prova (30.03.05).
- Prova de Revalidação de Diploma, realizada pela interessada (25.04.05).
- Ata da Comissão Examinadora designada pela Comissão de Graduação da FMRP, informando a média adquirida pela candidata (5,4), após a realização das provas (31.08.05).
- **Parecer da CG:** recomenda o encerramento do processo, e encaminha os autos à Congregação (06.09.05).
- **Parecer da Congregação:** acata a manifestação da Comissão de Graduação, que recomenda o encerramento do processo (11.10.05).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FMRP (17.11.05).
- A interessada toma ciência do indeferimento de seu pedido (03.02.06).
- Recurso interposto pela interessada de revisão da decisão de indeferimento do seu pedido de revalidação de diploma, solicitando a oportunidade de prestar novo exame (31.01.06).
- **Parecer do CoG:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (15.03.06).
- A interessada toma ciência do indeferimento de seu pedido (20.03.06).

- Recurso interposto pela interessada, solicitando novamente a revisão da decisão, bem como a oportunidade de prestar o exame pela segunda vez (05.04.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setubal Pires Vanin, favorável ao recurso interposto pela interessada, para que lhe seja dada a oportunidade de realizar a prova exigida uma segunda e última vez (30.05.06).

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso da interessada, para que lhe seja dada a oportunidade de realizar a prova exigida uma segunda e última vez.